



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

**LEI Nº 2001 DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.**

“Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e para a Legislatura de 2005-2008 e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - O subsídio do Prefeito Municipal na legislatura 2005/2008 será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando assim o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete para os efeitos desta Lei é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contido no **caput** deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário ou Chefe de Gabinete for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria ou Chefe de Gabinete.



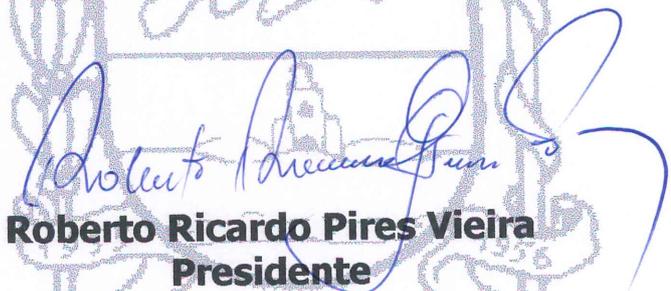
Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005 revogada a Lei Municipal nº 1689/00.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,  
Em, 20 de outubro de 2004.



**Roberto Ricardo Pires Vieira**  
**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MIGUEL PEREIRA**  
**EST. DO RIO**

Publicada em 21 / 10 / 2004  
Jornal Jornal da Região  
Página 10  
Rubrica Pleito  
Mat. 01/002